



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.809, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Loren Luiza Ribeiro Guimarães, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Castração Animal no município de Rio Paranaíba-MG com fundamento nos princípios expressos no Programa Estadual de Estilização de Animais Domésticos e ainda com a Lei Federal 13.426/2017.

Art. 2º. O Programa de Castração Animal do Município de Rio Paranaíba-MG tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município, pelos órgãos competentes.

§ 1º. O benefício é estendido aos animais pertencentes às famílias ou pessoas que tenham residência fixa no município de Rio Paranaíba-MG incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física.

§ 2º. A Lei também atende aos animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e associações cadastradas junto ao município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos.

§ 3º. Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, o animal ficará abrigado no Centro de Reabilitação de Animais Pós Castração, local este designado pelo Município essa finalidade;

LEI PUBLICADA EM 10/06/2024.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 4º. A Unidade de Vigilância de Zoonoses em parceria com as Secretarias responsáveis devem promover ações de conscientização sobre os benefícios da castração para a população animal e para a saúde pública do município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 10 de junho de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 10/06/2024.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração